LEI No. 629, DE 24 DE MARÇO DE 1.992

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar Convênio com o Mantiqueira Country Club para utilização de seus equipamentos esportivos e sede social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a celebrar com o Mantiqueira Country Club, sociedade civil sediada nesta cidade, um Convênio com a finalidade de utilizar todas as dependências do clube para a prática de atividades sociais, culturais e esportivas em dias e horários previamente determinados em comum acordo pelos participes.

ARTIGO 2o:-Para atender os objetivos previstos no artigo anterior, compete:

I - ao Mantiqueira Country Club:

a) Ceder ao Município de São João da Boa Vista o uso de todas as dependências do clube;

b) Manter todas as instalações e dependências do clube em perfeitas condições de serem usadas pelo Município;

c) Estabelecer de comum acordo com o Município de São João da Boa Vista os horários de utilização de modo a atender as necessidades deste, outorgando-lhe preferência sobre os demais usuários;

d) Manter regularmente às expensas do clube, escolinhas de iniciação esportiva nas categorias infantil e juvenil, na modalidade de voleibol masculino, visando incentivar os jovens a praticarem esportes, com apresentação obrigatória de relatório mensal de atividades a Prefeitura e Câmara Municipal de São João da Boa Vista, sob pena de suspensão do repasse da verba respectiva.

II - Ao Município de São João da Boa Vista:

a) Usar os equipamentos e dependências do club para eventos esportivos em geral, prática de educação física, treinamento de atletas, festividades cívicas, eventos culturais e solenidades em geral programadas pela Prefeitura Municipal;

b) Destinar ao Mantiqueira Country Club no exercício financeiro de 1.992 uma verba mensal de Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) referente aos meses de Março, Abril e Maio, Cr$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) correspondente aos meses de Junho, Julho e Agosto, Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de

cruzeiros) relativo aos meses de setembro, outubro e novembro e Cr$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros) concernente ao mês de dezembro, cujo repasse será efetivado todo dia 05 (cinco) do mês subsequente.

ARTIGO 3o:-Os recursos constantes do Artigo 2o ítem II letra "B" no montante de Cr$ 23.800.000,00 (vinte e três milhões e oitocentos mil cruzeiros) que serão repassados ao "Mantiqueira Country Club" correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento Programa vigente, de acordo com a seguinte classificação técnica:

14 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO

14.01 - GABINETE DO DIRETOR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3100	Despesas de Custeio
3130	Serviços de Terceiros e Encargos
3132	Outros Serviços e Encargos.....Cr$ 23.800.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08	Educação e Cultura
0846	Educação Física e Desportes
08460210	Administração Geral
08460212.43	Funcionamento dos órgãos de Esportes e Turismo.....Cr$ 23.800.000,00

ARTIGO 4o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (24/03/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 630, DE 24 DE MARÇO DE 1.992

"Concede aumento real aos Funcionários da Câmara Municipal da Ativa, Inativos e Pensionistas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica concedido 14% (quatorze por cento) de aumento real aos Funcionários da Câmara Municipal da ativa, inativos e pensionistas calculado sobre o salário base do mês de fevereiro de 1.992, a ser